



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
AB	S3

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 616/2025

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 26 do Projeto de Lei nº 616/2025:

“Art. 26 - Para fins do disposto nesta lei e pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, o Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”.

Belo Horizonte, 02 de março de 2026

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630

Dados: 2026.03.02 15:10:58 -03'00'

Vereador Uner Augusto

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

511 1045

